



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.835 DE 16 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E DE SUPORTE PEDAGÓGICO".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Magistério da Educação Básica que desempenham as atividades de docência e as de suporte pedagógico.

Art. 2º- O aumento salarial mencionado no artigo anterior dar-se-á sob o salário base, no qual as vantagens adquiridas incidirão sobre o mesmo.

Art. 3º- O reajuste preceituado nos artigos anteriores somente se fazem dos recursos oriundos do FUNDEB (Fundo Desenvolvimento Educação Básica), vedado qualquer outra classe de servidores públicos municipais.

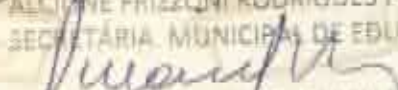
Art. 4º Fica Também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto da Presente Lei no Plano Plurianual para o período 2010/2013, instituído pela Lei Municipal nº 1693 de 04 dezembro de 2009 e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.


Art. 5º As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2013.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS-MG, 16 DE JULHO 2013.

  
ALCIONE FRIZZONI RODRIGUES PEREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
LUCIANO NASCIMENTO RABELLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

  
RAMUNDO RENATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL